

implementar, manter e coordenar um efetivo Sistema de Controle Interno no Legislativo. DETERMINOU à Diretoria de Controle Externo: 1- Que, por meio de seus órgãos fiscalizadores, verifique, nas auditorias /inspeções que se seguirem, o cumprimento das determinações, zelando pela efetividade das deliberações desta Casa.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

(2º Pedido de Preferência)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

22100470-1 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TACAÍMBÓ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

(Adv. Larissa Lima Felix - OAB: 37802PE)

O relator Conselheiro Carlos Porto ressaltou: "Querida até comunicar que esse processo foi colocado em lista e o encaminhamento do voto dele foi pela rejeição. No entanto, tive reanalisando o processo, até porque uma das causas que provocava a rejeição desse processo era um débito solidário ao Prefeito, no valor de setenta e seis mil, duzentos e dois reais e quarenta e três centavos, decorrente da prestação do pagamento administrativo. Tendo em vista que ele era filiado ao CONIAPE e o CONIAPE prestou serviços não só ao Município de Tacaimbó, como a diversos municípios da região na área de saúde e os municípios que participaram tinham alguma taxa de administração. Existe a comprovação da prestação do serviço. Então, conseqüentemente, vejo que, para um orçamento de uma Prefeitura de mais de trinta milhões de reais com o débito nesse valor de setenta e seis mil reais, e que acho plenamente justificável, modifiquei o voto que se encontra em lista e estou fazendo o encaminhamento pela regularidade com ressalvas, com aplicação de multa, tendo em vista a existência de erros de ordem formais. Tanto com relação ao Prefeito, como de alguns dos seus Secretários. O encaminhamento, portanto, nesse sentido, da regularidade com ressalvas e com aplicação de multa e com algumas determinações." A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULARES COM RESSALVAS as contas dos Srs. Alvaro Alcantara Marques da Silva, Ilzon da Silva Souza, Possidonio Heleno da Silva, Márcio Furtunato de Souza, relativas ao exercício financeiro de 2021. APLICOU multa aos Srs. Alvaro Alcantara Marques da Silva, Ilzon da Silva Souza e Possidonio Heleno da Silva. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, aos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas: 1. Enviar esforços no sentido de que o recolhimento das contribuições sejam efetuadas no prazo legal evitando a incidência de juros e multas; 2. Proceder ao levantamento da necessidade de pessoal nas áreas de atuação dos Prestadores de Serviços e/ou terceirizados, objetivando a realização de concurso público para substituir os vínculos precários por servidores efetivos, em obediência ao disposto no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e aos princípios gerais balizadores da atividade estatal; 3. Providenciar os ajustes na contabilização dos valores pagos referentes à terceirização indevida dos serviços de saúde, os quais devem constar como despesas com pessoal do município; 4. Efetuar prévio cadastramento de pessoas carentes ou em situação de vulnerabilidade social como condição para recebimento de benefício ou auxílio eventuais em consonância com os princípios constitucionais da moralidade e impessoalidade; 5. Providenciar a adoção de controles adequados sobre as despesas com manutenção de veículos; 6. Emitir decreto regulamentando a organização e funcionamento da ouvidoria. DETERMINOU, por fim, à Diretoria de Controle Externo: 1. Ajustar, quando da análise do Processo TC nº 22100501-8 (Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Tacaimbó, exercício 2021), o registro da Despesa Total com Pessoal do município, incluindo o valor correspondente à terceirização indevida de atividade-fim da Administração, contabilizada irregularmente como "Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (3.3.90.39)", no montante de R\$ 1.520.338,83.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

EXTRAPAUTA

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

23100005-4 - MEDIDA CAUTELAR PROTOCOLADA PELA EMPRESA WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA (CNPJ Nº 05.773.360/0001-40), EM FACE DE ALEGADAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 052/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 - SRP. PREFEITURA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023

CONSIDERANDO que incumbe aos Tribunais de Contas, no exercício do controle externo da Administração Pública, exercer a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, nos termos do caput do artigo 70 e do artigo 71 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO a Representação protocolada pela empresa WORLDNET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.; CONSIDERANDO os argumentos apresentados pela Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, bem como o Parecer com a análise da Gerência de Auditoria de Tecnologia da Informação - GATI, deste Tribunal, concluindo pelo indeferimento da cautelar; CONSIDERANDO que o certame foi homologado no dia 20/12/2022 e a Ata de Registro de Preços foi publicada no dia 10/01/2023 em favor da empresa TBNET INFORMÁTICA LTDA.; CONSIDERANDO, por outro lado, os indícios de falhas na elaboração do Termo de Referência, concernente à utilização de especificações excessivas ou desnecessárias, conforme apontamentos feitos pela auditoria; CONSIDERANDO que a suspensão da contratação sob exame, produzirá o denominado periculum in mora reverso, visto que os serviços contratados são essenciais ao funcionamento das atividades administrativas da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima; CONSIDERANDO que não restou caracterizado os pressupostos que legitimam a emissão de medida cautelar por parte deste Tribunal, nos termos do artigo 2º da Resolução TC nº 155/2021, de 15 de dezembro de 2021; CONSIDERANDO que, no presente contexto, o processo de Auditoria Especial é o fórum mais adequado para aprofundar a análise dos pontos levantados na Representação, contextualizando o procedimento da contratação como um todo, proporcionando aos interessados o devido contraditório e a ampla defesa; CONSIDERANDO que os interessados não apresentaram pedido de reconsideração após publicação da referida decisão monocrática, DO 08 /02/2023, documento 23, a Primeira Câmara, à unanimidade, HOMOLOGOU a decisão monocrática que indeferiu a medida cautelar solicitada. DETERMINOU ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Abreu e Lima, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1. Se abstenha de autorizar adesões por outros órgãos da Administração Pública à Ata de Registro de Preços nº 052/2022 decorrente do Processo Licitatório nº 052/2022 e limite o prazo do contrato a ser formalizado com a empresa TBNET INFORMÁTICA ao período máximo de 01 (um) ano. DETERMINOU, por fim, à Diretoria de Controle Externo: 1. A instauração de Auditoria Especial para análise de mérito e aprofundamento das questões levantadas na Representação sob análise e no Parecer da GATI.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL TCE Nº:

2210617-0 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou CUMPRIDO PARCIALMENTE o objeto do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista, Sr. George Rodrigues Duarte, e este Tribunal de Contas. DETERMINOU ao atual Prefeito do Município de Santa Maria da Boa Vista ou quem vier a sucedê-lo que promova a finalização das atividades a seguir elencadas, para eliminação das deficiências verificadas em vistorias realizadas nas escolas municipais: Conforme tabela discriminada no Acórdão, referente a ESCOLA ASA BRANCA, ESCOLA DIÁRIO VIANA, ESCOLA FELINTO MULLER, ESCOLA NAMBU. DETERMINOU, ainda, à Diretoria de Controle Externo deste Tribunal que nas próximas auditorias de prestação de contas no município de Santa Maria da Boa Vista, seja verificado se as medidas acima indicadas estão tendo cumprimento.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO DIGITAL EM LISTA TCE Nº:

2215261-1 - TERMO DE AJUSTE DE GESTÃO (TAG) CELEBRADO ENTRE ESTA CORTE DE CONTAS E A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES DE PERNAMBUCO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou CUMPRIDO o objeto do Termo de Ajuste de Gestão firmado entre o representante legal da Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, Sr. Marcelo Andrade Bezerra Barros, e este Tribunal de Contas. DETERMINOU à Diretoria de Controle Externo deste Tribunal que nas próximas auditorias de prestação de contas na Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco, seja verificado se foi finalizada a execução do objeto pactuado no presente Termo de Ajuste de Gestão.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

RELATOR: CONSELHEIRO MARCOS LORETO

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

21100951-9 - AUDITORIA ESPECIAL - CONFORMIDADE REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou REGULAR o objeto do processo de auditoria especial - Conformidade.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

PROCESSO ELETRÔNICO EM LISTA eTCE Nº:

22100676-0 - AUTO DE INFRAÇÃO, DESCUMPRIMENTO DE NORMATIVO, LAVRADO EM DESFAVOR DO SR. ANTÔNIO FERREIRA CAVALCANTI JÚNIOR, PRESIDENTE DA EMPRESA PERNAMBUCANA DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL NO PERÍODO AUDITADO, EM RAZÃO DE SONEGAÇÃO DE INFORMAÇÃO PELO NÃO ENVIO DE DADOS DO MÓDULO DE PESSOAL, INTEGRANTE DO SISTEMA SAGRES. EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

A Primeira Câmara, à unanimidade, NÃO HOMOLOGOU o Auto de Infração, de responsabilidade do Sr. Antônio Ferreira Cavalcanti Júnior. DETERMINOU ao atual gestor da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada : 1- Que sejam remetidas tempestivamente, observando-se os prazos previstos na Resolução TC nº 26/2016, as remessas do Módulo de Pessoal do Sistema SAGRES.

(Excerto da ata da 4ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara em 14/02/2023 – não válido para fins do disposto no artigo 77, § 4º LOTCE/PE)

ENCERRAMENTO

O Presidente, Conselheiro Marcos Loreto, desejou a todos um bom carnaval. Nada mais havendo a tratar, às 10h20min o Conselheiro Presidente declarou encerrada a sessão. E, para constar, eu, Maria do Carmo Moneta Meira, Secretária da Sessão da GEAT-NAS, lavrei a presente ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros deste Tribunal. Auditório Conselheiro Fábio Corrêa, 1º andar, edifício Nilo Coelho/Sala de videoconferência online (Google Hangouts Meet), em 07 de fevereiro de 2023. Assinados: Marcos Loreto, Carlos Porto, Ricardo Rios. Presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos, Procurador.